



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 2021041301

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.336.843/0001-40, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Francisco Chagas Beserra, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Cidade de Solonópole, apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado JF CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME, estabelecida na Rua Celso Barreira, N° 127 – Centro – CEP: 63.475-000 - Jaguaribe-Ce, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.723.535/0001-23, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Francisco Ladislau Cavalcante Neto, portador(a) do CPF nº 025.302.693-86, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021 TP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Nº 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e Leis nº 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 TP, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, e se rege pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente avença é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE CONTROLE INTERNO COM LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE COMBUSTIVEL, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1- O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.2 - Os pagamentos serão feitos mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

4.3 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (DOZE) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

Handwritten signature



5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos da Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): 1001.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 1001000000 - ORDINÁRIO

VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S): R\$ 49.200,00 (QUARENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADO(A) a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços nº 002/2021 TP, e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

7.2. Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

7.3. Colocar a disposição do contratado toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados;

7.4. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos de assessoria ou consultoria;

7.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

CONTRATADO(A)

7.6. Executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021 TP e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- utilizar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE
OLONÓPOLE
"LEGISLANDO PARA O POVO"
BIÊNIO 2021/2022

- pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

- disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

7.6. É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

7.7. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, e no Termo de Referência, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1. É vedado ao(a) CONTRATADO(A) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

9.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) até a sua normalização.

10.3 – O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

Chaga



10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.4.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – O(A) CONTRATADO(A) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

14.1 - Da vinculação ao edital de licitação o Contratante e o Contratado vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 TP, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93, altera da pela Lei nº 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

chaga



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Solonópole ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pelo(a) Contratado(a), bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

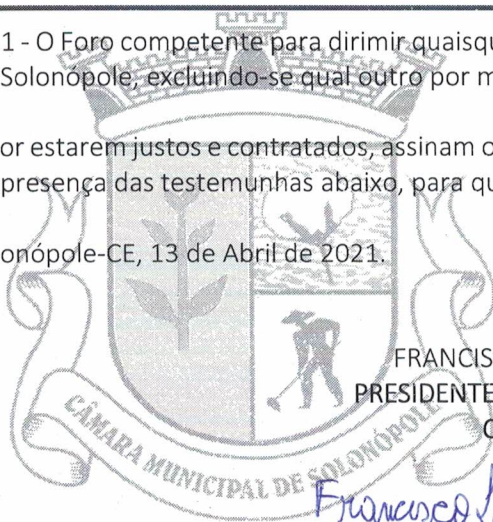
18.1 – Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Solonópole, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Solonópole-CE, 13 de Abril de 2021.



Chagas
FRANCISCO CHAGAS BESERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Francisco Ladislau Cavalcante Neto
JF CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME
FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE NETO
025.302.693-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Mário José Meireles Gomes*
CPF. Nº 8723 13 95968

2. *Maria Goulart Ribeiro Maia Lima*
CPF. Nº 789 859 193-34